



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.061, de 13 de junho de 2011

Estabelece a reestruturação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) e do Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD) de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece a reestruturação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) e do Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD) de Toledo.

Art. 2º – O Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD), instituído pela [Lei nº 1.848, de 27 de maio de 2002](#), e reformulado pela [Lei nº 1.938, de 1º de dezembro de 2006](#), fica reestruturado nos termos desta Lei como órgão consultivo, normativo, propositivo e deliberativo, condicionado à capacidade econômico-orçamentária do Município, que, em parceria com os demais segmentos governamentais e/ou não-governamentais, integra as políticas de prevenção, recuperação e combate às drogas no Município de Toledo.

Art. 3º – São objetivos do Conselho Municipal sobre Drogas de Toledo:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas, compatibilizando-o com a respectiva política nacional, proposta pelo Conselho Nacional, e acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido de substâncias psicoativas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência física ou psíquica;

VI – propor aos poderes constituídos do Município, do Estado e da União medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento;

VIII – elaborar seu regimento interno;

IX – convocar a Conferência Intermunicipal de Uso Abusivo e Indevido de Drogas, a ser realizada de dois em dois anos.

Art. 4º – O COMAD será composto por:

I – oito representantes de órgãos governamentais, sendo:

a) um representante da Secretaria da Educação;

b) um representante da Secretaria da Saúde;

c) um representante da Secretaria de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria de Segurança e Trânsito;

e) um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

f) um representante do Núcleo Regional de Educação;

g) um representante da Polícia Militar;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

h) um representante de universidades públicas.

II – oito representantes de órgãos e entidades, sendo:

- a) um representante das Lojas Maçônicas do Município de Toledo;
- b) um representante das Associações de Pais e Mestres das escolas municipais;
- c) um representante das Associações de Pais e Mestres das escolas estaduais;
- d) um representante dos grupos de autoajuda a usuários;
- e) um representante dos grupos de autoajuda às famílias de usuários;
- f) um representante das entidades de atendimento à reabilitação de usuários;
- g) um representante de clubes de serviço;
- h) um representante da Associação Toledana de Imprensa (ATI).

§ 1º – A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, indicado pelo respectivo órgão ou entidade.

~~§ 2º – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitida uma recondução por igual período.~~

§ 2º – Perderá a representação no Conselho, por deliberação da Plenária, a organização representativa da sociedade: [\(redação dada pela Lei nº 2.196, de 1º de julho de 2015\)](#)

- I – que tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
- II – que for dissolvida na forma da lei;
- III – que atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;
- IV – que suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Art. 5º – O Conselho Municipal sobre Drogas terá uma Diretoria, eleita dentre seus membros, para um mandato de dois anos, com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice-Secretário.

§ 1º – Os membros da Diretoria serão eleitos em assembléia realizada especificamente para este fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes.

§ 2º – As atribuições dos membros a que se referem os incisos do **caput** deste artigo serão definidas no regimento interno.

Art. 6º – A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante contribuição prestada à comunidade.

Art. 7º – O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º – O mandato dos membros do COMAD será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II – renúncia;
III – ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas;
IV – doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII – mudança de residência do Município;
VIII – afastamento do cargo de servidor representante de órgãos governamentais.

§ 2º – Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 3º – Na situação de vacância, caberá à Plenária do COMAD resolver sobre a substituição. ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.196, de 1º de julho de 2015](#))

§ 4º – No caso de perda do mandato de conselheiro, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar novo titular e suplente. ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.196, de 1º de julho de 2015](#))

Art. 8º – A forma de funcionamento, o local, o horário e a periodicidade das reuniões do Conselho serão estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 9º – O Conselho requisitará servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para formação de equipe técnica de apoio administrativo à execução de suas atividades.

Art. 10 – O Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD), instituído pela Lei nº 1.938, de 1º de dezembro de 2006, destina-se a financiar programas, projetos e atividades visando à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas.

Art. 11 – As receitas do REMAD serão constituídas de:

I – recursos financeiros anualmente previstos na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento-programa e efetivamente aplicados, bem como os provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizados;

II – auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

III – recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV – resultados operacionais próprios;

V – recursos oriundos de repasses financeiros provenientes dos Fundos Estadual e Federal sobre Drogas ou de instituições correlatas;

VI – quaisquer outras receitas derivadas de aplicação dos recursos que lhe forem destinados ou compatíveis com suas finalidades.

Art. 12 – Os recursos do REMAD, depositados em conta corrente específica, destinam-se ao:

I – financiamento da execução das ações definidas no Programa Municipal de Prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas;

II – custeio de atividades de prevenção da disseminação de tráfico de drogas e entorpecentes;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III – auxílio à prestação de serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas;

IV – financiamento de outras atividades inerentes aos objetivos do Fundo, ouvido o Conselho Municipal sobre Drogas.

Art. 13 – O REMAD será administrado pelo Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD), ao qual compete:

I – analisar e aprovar, anualmente, as contas do Fundo;

II – manifestar-se sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 14 – A contabilidade do REMAD tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do mesmo e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e informar, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 15 – O REMAD é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, vinculado à Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

Art. 16 – Da aplicação dos recursos do REMAD será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 17 – Constituem ativos do REMAD:

I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas no artigo 11 desta Lei;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que lhe forem destinados.

Art. 18 – Constituem passivos do REMAD as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.196, de 1º de julho de 2015

Altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) e do Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD) de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) e do Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD) de Toledo.

Art. 2º – A [Lei nº 2.061, de 13 de junho de 2011](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º – ...

...

§ 2º – Perderá a representação no Conselho, por deliberação da Plenária, a organização representativa da sociedade:

I – que tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II – que for dissolvida na forma da lei;

III – que atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV – que suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

...

Art. 7º – ...

...

§ 3º – Na situação de vacância, caberá à Plenária do COMAD resolver sobre a substituição.

§ 4º – No caso de perda do mandato de conselheiro, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar novo titular e suplente.

...”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 1º de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 540, de 2/07/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.284, de 2/07/2015